



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.206, DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, e dá outras providências.

Autora: Poder Executivo

Relator: Deputado ASDRUBAL BENTES

I - RELATÓRIO

Recebi no dia 30 de novembro de 2012 o projeto em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, que versa sobre a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, criada pela Lei nº3.191, de 2 de julho de 1957.

A Unifesspa, autarquia vinculada ao MEC, com sede e foro no Município de Marabá-PA, terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária na região.

O Projeto de Lei nº 2.206, de 2011, ora em análise na CCJR, foi submetido ao crivo das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; e de Finanças e Tributação, ex vi do disposto no art. 54 do RICD.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, o parecer do Deputado Sebastião Bala Rocha, pela aprovação do presente projeto de lei e das 3 (três) emendas apresentadas na Comissão, foi aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Educação e Cultura, o parecer do Deputado Miriquinho Batista, também pela aprovação do presente projeto, e das Emendas de número 1, 2 e 3/2011 da CTASP, foi aprovado por unanimidade.

Finalmente, na Comissão de Finanças e Tributação, o parecer do Deputado Cláudio Puty, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do referido Projeto, com 2 emendas saneadoras, e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 01/11, 02/11 e 03/11 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, também foi aprovado na unanimidade.

No prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar o prosseguimento da matéria no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendo que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Ainda, quanto à técnica legislativa, não tenho reparos a fazer.

Com relação à emenda apresentada nesta Comissão, de autoria do ilustre deputado Dudimar Paxiúba, que propõe a inclusão do campus de Parauapebas à Unifesspa, apesar de ser uma proposta louvável e vir no encontro dos anseios da população parauapebense, não cabe a esta comissão analisar o mérito da matéria, mas tão somente a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

As emendas com o mesmo objetivo foram rejeitadas pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária junto à Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com o parecer do relator, deputado Claudio Puty, como base no inciso I do art. 169 da Constituição Federal, do inciso I do art. 16, combinado com o art. 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 88 da Lei nº 12.465, de 2011, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012).

À luz do exposto, sou, portanto, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.206, de 2011, que propõe a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, e pela rejeição da emenda de nº 1, apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2012.

Deputado ASDRUBAL BENTES

Relator